DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12112/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13571/2015
PROTOCOLO	: 1613866
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n° 6496/2019, que aplicou multa correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, em razão da remessa intempestiva de documentos e pela ausência de comprovação da propriedade do veículo pelo Município.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 211-220.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 12424/2021 de f. 224.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Decisão Singular n° 6496/2019, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator